

# JORNAL DE BRASÍLIA

## A Constituinte e o consumidor

### Luiz Amaral

"Os governos devem desenvolver, reforçar ou manter uma política firme de proteção ao consumidor..." "Os governos devem prover ou manter uma infraestrutura adequada para desenvolver, implementar e orientar a política de proteção ao consumidor..." "Os governos devem intensificar os seus esforços para prevenir práticas que sejam prejudiciais aos interesses econômicos dos consumidores..." "Os governos devem adotar ou manter normas que definam claramente responsabilidade do produtor..." "Os governos devem, dentro de seu próprio contexto nacional, incentivar a formulação e a implementação pelo comércio, em cooperação com as organizações de consumidores, de códigos de comercialização e outras transações comerciais, a fim de garantir uma proteção apropriada para o consumidor" "Os governos, devem incentivar e garantir a disponibilidade de infraestrutura para testar e garantir a segurança, a qualidade e desempenho dos bens e serviços essenciais para o consumidor" "Os governos devem desenvolver ou incentivar o desenvolvimento de programas de educação e informação para o consumidor em geral..."

Após dois anos de discussão e negociações com o Conselho Social Econômico, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, por consenso, essa série de normas internacionais para proteção do consumidor. "Esta Resolução deve ser vista como uma das mais importantes realizações da área econômica..." assim o representante da Suécia definiu aquela preocupação das Nações Unidas.

Há outras diretrizes importantes, como é o caso das palavras de Tancredo Neves: "Não pode o poder público progredir ao tempo em que a defesa do consumidor resumia-se a uma legislação de defesa chamada economia popular..." Há ainda a advertência do próprio presidente Sarney: "Uma política efetiva de proteção ao consumidor não pode ser entendida como uma ação contra as forças de produção e

distribuição. Ela deve representar em verdade uma salutar busca de equilíbrio e justiça social, com incisivo respeito aos direitos humanos, e deve se dirigir, punitivamente, somente àqueles que violem esses ideais". Como se vê, o presidente Sarney já fizera antes a opção pelos pobres e desfavorecidos, eis que o consumidor é, por definição, o que está desfavorecido na relação de consumo, ou seja, é o hipossuficiente, tal como o trabalhador frente ao empregador, tendo em vista a necessidade (não de consumo) de trabalho.

Sem embargo, o que se tem feito no Brasil de efetivo para a consecução daquelas diretrizes? Nada, sobretudo nas regiões Nordeste e Norte, mas há felizes exceções. O brasileiro do Norte/Nordeste tem, enquanto consumidor, interesses e direitos apenas formais.

Em quase dois anos de existência o CNDC - Conselho Nacional de Defesa do Consumidor - enquanto pôde, estudou e encaminhou muitas recomendações para que se efetivassem aquelas diretrizes de redução, em última análise, do largo fosso que separa, entre nós, o progresso econômico. Quais os direitos universais do consumidor que o Brasil acolhe efetivamente? Em nossa Constituição futura certamente se garantirá, no capítulo da ordem econômica e social, os direitos mínimos do consumidor, reconhecidos universalmente pela ONU.

Uma das recomendações do CNDC foi o "enxugamento" da verdadeira Torre de Babel (31 órgãos, distribuídos por cinco ministérios) que é a defesa, ou melhor, a simples fiscalização em prol da população consumidora. Encomendou-se estudos à Fundação João Pinheiro, remetidos a vários setores do governo federal (inclusive à Secretaria de Administração da Presidência da República, Casa Civil, SEPLAN, etc.). Outra sugestão do CNDC foi o aperfeiçoamento e atualização para posterior consolidação do enorme e desconexo conjunto de leis e isso começou-se a realizar com base na obra "Relações de Consumo" (Ed. do MJ). Na reunião do

CNDC de novembro de 1985, foi sugerida a descentralização da Sunab e que a Cobal se voltasse para as periferias e cidades do interior, deixando as áreas nobres e ricas para os supermercados particulares. Todas essas resoluções foram tomadas perante os ministros-conselheiros, dirigentes dos órgãos em questão e lideranças do setor, num ambiente de nascente democratização econômica.

Começava-se, assim, dar contornos à política nacional de defesa do consumidor, sobretudo com realce para o "consumidor menos favorecido". A necessária desobstrução da iniciativa privada à economia de mercado, a redução dos gastos públicos tudo isso passa, e não é incompatível, pela formulação de uma eficiente e séria política de proteção ao consumidor brasileiro, na qual a questão preço é apenas parte de um todo. Por isso é que a criação de órgãos ou sistema nacional de mera fiscalização de preços apenas, não pode ser bem vista.

As autoridades e principalmente os constituintes não devem e não podem se deixar confundir. A inadiável política de defesa do consumidor não é incompatível com a livre iniciativa privada ou com a desejável economia de mercado, nada tem a ver com a inconveniente intervenção (concorrencial) do Estado na economia. Tem, isso sim, muito a ver com a justiça social, com direitos humanos e com democracia econômica. É necessário, pois, que o consumidor seja capacitado a atuar com consciência, responsabilidade e liberdade no mercado e isto é função primordial do Estado, como se verifica nas normas das Nações Unidas. A restrição psicoidiológica do empresariado e sobretudo do governo à expressão "defesa do consumidor" era característica da velha república. Os "fiscais do presidente" (todos os consumidores brasileiros), na conjuntura atual, apenas pedem, como prêmio de consolação, a promessa de que o governo se empenhará pelos seus direitos e interesses.

Luiz Amaral, é secretário-executivo do Conselho N. de Defesa do Consumidor